



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **692**  
DECISÃO PL Nº **176/2020**  
PROCESSO Prot. Nº **1090976/2018**  
Interessado **CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA**  
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo por infração *alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66*, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **692**, de 19 de outubro de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário, acerca da decisão CEECA Nº 847/2018, de 05 de novembro de 2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido á falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil no quadro da empresa, conforme Protocolo 1081292/2018; Considerando que tal fato constitui Infração nos termos da alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que a empresa não eliminou o fato gerador do auto de infração; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pela relatora que exarou parecer com o seguinte teor: *"...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA - por infração ao(a) ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE ENGENHARIA CIVIL NO QUADRO DA EMPRESA, CONFORME PROTOCOLO 1081292/2018. Relatório: CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 29/08/2018. O presente processo trata-se de autuação por PESSOA JURIDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, com Infração - ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66, Penalidade - Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. com multa variando de: R\$1095.96 a R\$ 6575.73, onde não houve regularização do fato gerador da infração e não apresentou defesa, tornando-se revel. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Data Verificação da OBRA/SERVIÇO: 21/08/2018. Infração: PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no (a) ALINEA "E",ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". Data de RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO: 21/08/2018. 29/08/2018: DATA DO AR DO AUTO DE INFRAÇÃO. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;CONSIDERANDO que em 29/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que o autuado apresentou recurso ao plenário, na data de 27.12.2018, após o julgamento do processo pela CEECA - Decisão Nº 847/2018 -durante a Sessão Ordinária nº 486, ocorrida em 05 de novembro de 2018; CONSIDERANDO que o autuado NÃO REGULARIZOU o fato gerador da infração, e em sua defesa, no recurso alega que encerrou o registro da empresa, e informa o protocolo 1097020/2018 recebido pelo CREA PB em 27.12.2018, processo nº 500014153/2018. Voto: Assim sendo, acompanho o entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 847/2018 , durante a Sessão Ordinária*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

*nº 486 ocorrida em 05 de novembro de 2018 da CEECA, sou de parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. Maria Aparecida R. Estrela, Eng<sup>a</sup> Civil e de Segurança do Trabalho, Conselheira Titular -CREA PB..", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas*  
**LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, 1º Vice Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de outubro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**  
-1º Vice-Presidente-